

**CNDD - CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA**

**COMISSÃO DE ATLETAS**  
**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I**

**1. Da Natureza e Finalidade**

- 1.1. A Comissão de Atletas do Conselho Nacional de Dança Desportiva (CNDD), é um colegiado autônomo vinculado a Confederação, constituída conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Entidade e que têm por missão representar os Atletas perante o CNDD, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes.
- 1.2. O funcionamento da Comissão de Atletas será regulado por este regimento interno.
- 1.3. A Comissão de Atletas funcionará de forma remota e tendo a sede do CNDD como suporte para reuniões presenciais se necessário e desde que haja disponibilidade e aviso prévio a administração do Conselho.

**Capítulo II**

**2. Das Competências**

**2.1. São objetivos macro da Comissão de Atletas:**

- a. Estabelecer um ambiente de discussão onde os Atletas possam compartilhar informações e ideias relacionadas aos eventos nacionais e internacionais de Dança Desportiva e outras competições de igual natureza, e demais ações a serem realizadas em prol do desenvolvimento das diferentes modalidades;
- b. Oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados com a Dança Desportiva nacional;
- c. Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- d. Representar os direitos e interesses dos Atletas e formular recomendações a este respeito;
- e. Incentivar a presença feminina no esporte;
- f. Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte.

## CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA

---

### 2.2. A Comissão de Atletas possui as seguintes atribuições específicas:

- a. Participar nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinária e Eletivas;
- b. Ser consultada anualmente sobre melhorias regulamentares e aspectos técnicos do CNDD.
- c. Indicar pelo menos um atleta para participar de reunião técnica de aprovação de regulamento técnico do CNDD.
- d. Ter um (a) representante indicado (a) envolvido (a) em quase todas as Comissões ou consultas feitas pelo CNDD pelos seus Colegiados de Direção.
- e. Eleger Presidente e Vice-Presidente para administração dos assuntos da Comissão de Atletas, a citar: e-mail, supervisão da pasta da Comissão no site do CNDD, supervisão das atas das reuniões e zelar pela comunicação entre seus integrantes, a Direção do CNDD e a Sociedade.
- f. Validar em reunião um Regimento Interno da Comissão de Atletas, onde todas as regras que a regem estejam formalizadas.
- g. Ser a interlocução oficial dos Atletas (atletas) junto a Confederação.
- h. Promover reuniões no mínimo duas vezes por ano.
- i. Prover a Ata de reunião após a realização das reuniões oficiais e as mesmas estarem disponíveis no site do CNDD.
- j. Definir e divulgar anteriormente as pautas das reuniões, de acordo com o Regimento Interno, possibilitando aos integrantes uma preparação prévia.
- k. Possuir um canal aberto e ativo para recebimento de assuntos e sugestões junto a todos os praticantes da Dança Desportiva no Brasil.
- l. Preparar e dispor de um breve currículo dos seus integrantes no site do CNDD.
- m. Participar dos fóruns e reuniões promovidas pela Comissão de Atletas do COB, ou tratar de outros assuntos relativos ao tema Atletas, junto as diversas organizações ligadas ao movimento Olímpico. (Para os Atletas das modalidades Olímpicas.)

### 2.3 São atribuições do (a) Presidente da Comissão de Atletas (Atletas):

- a. Ser a interlocução oficial da Direção do CNDD com a Comissão de Atletas (atletas).
- b. Manter um canal de comunicação com a Direção da CNDD e com os (as) demais integrantes da Comissão de Atletas.
- c. Alinhar o calendário de reuniões anuais com os demais integrantes da Comissão de Atletas.
- d. Ser o (a) responsável pela supervisão do bom funcionamento da página da Comissão de Atletas no site do CNDD.
- e. Ser o (a) responsável pelo cumprimento das atribuições oficiais da Comissão de Atletas, estabelecidas no item 2.2 das Competências dessa Comissão.

**Parágrafo 1o** – O (a) Presidente da Comissão de Atletas poderá propor codividir as responsabilidades administrativas com o (a) Vice-Presidente eleito (a).

## CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA

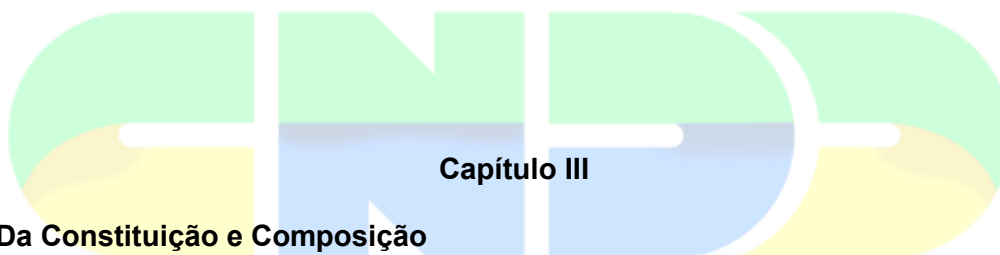
---

**Parágrafo 2o** – O (a) Presidente da Comissão de Atletas poderá convidar outros integrantes da Comissão para colaborarem na divisão de tarefas e atribuições da referida Comissão.

**Parágrafo 3o** – A escolha do (da) Presidente e do (da) Vice-Presidente da Comissão de Atletas ocorrerá por votação direta – com manifestação do voto aberto ou secreto; a ser definido sempre em reunião da mesma que trate deste tema, fazendo constar em Ata a decisão escolhida.

**Parágrafo 4o** – Também em reunião da Comissão, será definido se as candidaturas serão específicas – uma para Presidência e outra para Vice-Presidência, ou se o (a) candidato (a) mais votado (a) será escolhido (a) Presidente, ficando o (a) segundo (a) mais votado (a) como Vice-Presidente.

**Parágrafo 5o** – O mandato do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos (as) por mais 02 (dois) anos, desde que submetidos a um novo processo eleitoral interno da Comissão.



### 3. Da Constituição e Composição

- 3.1. A Comissão de Atletas será formada por Atletas das modalidades de Dança de Salão, Latim/Standard e Breaking, devidamente eleitos previamente em processo oficial do CNDD.
- 3.2. A Composição será equânime entre as 3 (três) modalidades.
- 3.3. Quando uma nova Entidade de Gestão for filiada ao CNDD, a Comissão de Atletas será ampliada, utilizando-se os resultados do processo eleitoral que tenha ocorrido no quadriênio correspondente ao processo de filiação.
- 3.4. A Comissão de Atletas terá um mandato de duração de 04 (quatro) anos, a partir da data de posse, podendo seus integrantes concorrerem somente a uma recondução subsequente, desde que se submetam ao pleito eleitoral de formação da próxima Comissão de Atletas.
  - a. Um integrante da Comissão de Atletas após 08 anos (dois mandatos sucessivos) deverá ficar 04 anos sem concorrer para poder candidatar-se novamente.

## CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA

---

- 3.5.** Todas as normas que regem a formação da Comissão de Atletas estão estabelecidas no Estatuto do Conselho Nacional de Dança Desportiva, e demais citações concernentes cabíveis no mesmo documento.
- 3.6.** O afastamento provisório ou definitivo de um (uma) dos (as) integrantes da Comissão de Atletas ocorrerá nas seguintes condições:
- Renúncia;
  - Deliberação do Conselho de Ética do CNDD;
  - Ocorrência de falta grave, na avaliação da Comissão de Atletas;
  - Deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, anualmente, salvo quando motivado por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao (a) Presidente da Comissão.
  - Estar respondendo por algum caso de doping, e/ou ação em análise nas instâncias da Justiça Desportiva, e/ou já houver sentença tramitada e julgada em qualquer instância, ligada ao doping ou a justiça desportiva.
- 3.6.1.** No caso das ocorrências estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo voto da maioria simples dos participantes à reunião deliberativa do tema.
- 3.6.2.** Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a finalidade da Comissão e do CNDD.
- 3.6.3.** Todo integrante da Comissão de Atletas (atleta) que incorrer nas sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, deste artigo, terá direito a ampla defesa e ao contraditório.
- 3.6.4.** O afastamento em função do estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “e” serão automáticas, respeitados os trâmites, deliberações jurídicas e das instâncias envolvidas.
- 3.7.** No caso de algum (a) atleta ser destituído em definitivo, ocupará a vaga o (a) atleta que tenha obtido os votos necessários, no processo eleitoral ocorrido no quadriênio em vigor, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento eleitoral a época.

### Capítulo IV

#### 4. Da Organização e Funcionamento

- 4.1.** A Comissão de Atletas deliberará com qualquer quórum, por maioria simples de seus integrantes.
- 4.2.** Cada integrante da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

## CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA

---

- 4.3.** Computar-se-á a presença do integrante que participar remotamente.
- a. A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o (a) Presidente da Comissão propor ou por solicitação justificada da maioria simples dos (as) integrantes da Comissão.
  - b. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência:
    - Verificação de presença dos participantes;
    - Aprovação da ordem do dia;
    - Apresentação, discussão e votação das matérias;
    - Comunicações breves e franqueamento da palavra;
    - Encerramento.
  - c. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:
    - O (a) Presidente designará quem irá secretariar os trabalhos (fazer a Ata da reunião);
    - O (a) Presidente fará a leitura da ordem do dia;
    - Uma vez iniciada a ordem do dia, o (a) presidente ou quem por ele (ela) designado, procederá o franqueamento da palavra para os integrantes da Comissão que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.
- 4.4.** A ordem do dia será comunicada previamente – por e-mail e/ou Whatsapp do Grupo, a todos os (as) integrantes da Comissão, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- 4.5.** Em caso de urgência ou relevância, por voto da maioria simples dos presentes, poderá ser alterada a ordem do dia.
- 4.6.** A cada reunião será concluída uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.
- 4.7.** A Ata das reuniões deverá ser disponibilizada na pasta da Comissão de Atletas (atletas), no website da CNDD, respeitada as normas estabelecidas na Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD).
- 4.8.** É facultado ao (a) Presidente e aos demais integrantes da Comissão, solicitar o reexame por parte da Comissão, de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando possível ilegalidade ou descumprimento do presente regimento.

## CONSELHO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA

---

### Capítulo V

#### 5. Disposições Gerais

- 5.1. Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos (as) integrantes da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos integrantes eleitos.
- 5.2. Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos pela própria Comissão, em suas reuniões.
- 5.3. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por votação, em maioria simples, entre os integrantes da Comissão de Atletas.

